

3 — As equipas a que se refere o número anterior caracterizam-se do seguinte modo:

3.1 — O NSI é uma equipa multidisciplinar criada na dependência directa da Direcção de Serviços de Recursos Multimédia e de Sistemas de Informação, à qual compete conceber, coordenar e gerir os sistemas de informação da DGIDCI;

3.2 — O NSI tem como objectivos:

3.2.1 — Promover e difundir a utilização das tecnologias da informação;

3.2.2 — Acompanhar e coordenar a concepção, o desenvolvimento e a implementação dos projectos de informatização promovidos pela DGIDC;

3.2.3 — Analisar as necessidades de informação dos vários serviços e a possibilidade do seu tratamento informático e propor soluções adequadas para alcançar os objectivos superiormente estabelecidos, propondo a calendarização das diversas fases de desenvolvimento das aplicações informáticas;

3.2.4 — Analisar, promover e fomentar o desenvolvimento e implantação de sistemas de arquivo electrónico de documentos;

3.2.5 — Promover a utilização adequada das tecnologias da informação pelos serviços, de forma a garantir maior eficácia do seu funcionamento;

3.2.6 — Estudar e acompanhar a aplicação de normas de controlo, de coordenação e de interligação dos sistemas informáticos existentes ou a criar na DGIDC;

3.2.7 — Promover a constituição de bases de dados de interesse para a DGIDC;

3.2.8 — Colaborar no planeamento das necessidades de formação em tecnologias de informação, a integrar no plano de formação da DGIDC;

3.2.9 — Emitir informações e pareceres sobre matérias relativas a sistemas de informação.

3.3 — O Núcleo é chefiado por um coordenador, cujo estatuto remuneratório do chefe de equipa é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo;

3.4 — O prazo de funcionamento desta equipa é de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação ser precedido pela avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

3.5 — Núcleo de Informática e Infra-estruturas Tecnológicas (NIIT):

3.5.1 — O NIIT é uma equipa multidisciplinar criada na dependência directa da Direcção de Serviços de Recursos Multimédia e de Sistemas de Informação, à qual compete conceber, coordenar e gerir as infra-estruturas tecnológicas e informáticas da DGIDC, assegurando a manutenção e acesso às bases de dados e outras informações em suporte informático que lhe tenham sido confiadas;

3.5.2 — O NIIT tem como objectivos:

3.5.2.1 — Elaborar estudos e propostas com vista à evolução da arquitectura informática e dos meios tecnológicos mais adequados aos serviços, de acordo com os objectivos superiormente definidos;

3.5.2.2 — Gerir e assegurar a manutenção operacional de todo o equipamento informático, de comunicações e suportes lógicos que lhe estão afectos, bem como do arquivo de suportes informáticos;

3.5.2.3 — Identificar as necessidades de aquisição e substituição do material informático;

3.5.2.4 — Efectuar o planeamento dos processamentos de dados tendo em conta a capacidade instalada;

3.5.2.5 — Assegurar a administração do *hardware* afecto aos sistemas informáticos, à rede de comunicações e às bases de dados, garantindo a sua conservação e segurança de acordo com as normas definidas;

3.5.2.6 — Assegurar a implementação de políticas de segurança nas comunicações internas e externas;

3.5.2.7 — Prestar a colaboração necessária a todos os serviços e equipas da DGIDC no desenvolvimento dos sistemas de informação, assegurando a realização dos trabalhos necessários à sua implementação, desenvolvimento e exploração;

3.5.2.8 — Colaborar no planeamento das necessidades de formação nas tecnologias de informação a integrar no plano de formação da DGIDC;

3.5.2.9 — Responder a quaisquer outras solicitações no âmbito da sua especialidade;

3.5.3 — O Núcleo é chefiado por um coordenador, cujo estatuto remuneratório do chefe de equipa é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo;

3.5.4 — O prazo de funcionamento desta equipa é de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação ser precedido pela avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Nos termos das mesmas disposições legais, designo os seguintes funcionários para chefiarem as equipas que ora criei, com efeitos a partir desta data:

4.1 — Fernando Sérgio da Rocha Coutinho Neves, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, requisitado pela DGIDC para chefiar o NSI;

4.2 — Carlos Manuel Rocha Bouça, técnico de informática dos quadros da DGIDC para chefiar o NIIT.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Pombeiro*.

Despacho n.º 5074/2005 (2.ª série). — Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foi implementada a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, estabelecido a estrutura orgânica de Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), vindo a Portaria n.º 597/2004, de 3 de Junho, estabelecer as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da DGIDC ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 de artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Acresce que o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, atribui à directora-geral competência para criar, alterar e extinguir unidades orgânicas flexíveis, fixando-se, no n.º 8.º da Portaria n.º 597/2004, de 3 de Junho, a dotação máxima das mesmas em 6.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, e no âmbito da dotação estabelecida no n.º 8 da Portaria n.º 597/2004, de 3 de Junho, determino:

1 — São criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis no âmbito da DGIDC:

1.1 — Na dependência da Direcção de Serviços de Educação Escolar:

1.1.1 — Divisão do Ensino Pré-Escolar e Ensino Básico (DEPEB);

1.1.2 — Divisão de Orientação Escolar e Profissional (DOEP);

1.1.3 — Divisão do Ensino Secundário (DES);

1.1.4 — Divisão do Ensino Recorrente e Extra-Escolar (DEREE);

1.2 — Na minha dependência:

1.2.1 — Divisão de Gestão, Planeamento e Relações Internacionais (DIGESPRI);

1.2.2 — Divisão de Formação (DF).

2 — As unidades orgânicas flexíveis criadas no n.º 1 têm o nível orgânico de divisão.

3 — As unidades orgânicas assumem as seguintes competências:

3.1 — À DEPEB compete, genericamente, o desenvolvimento curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didáctica do todo o ensino pré-escolar e ensino básico, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens, assegurando, em particular:

3.1.1 — A promoção da investigação científica e a realização de estudos técnicos no âmbito do desenvolvimento curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didáctica do ensino pré-escolar e ensino básico, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens;

3.1.2 — A identificação das necessidades de material didáctico e específico e respectivas necessidades globais de aprovisionamento requeridas pela componente pedagógica do ensino pré-escolar e ensino básico, promovendo a certificação de qualidade deste material;

3.1.3 — A aferição das necessidades de habilitações para a docência do ensino pré-escolar e ensino básico, contribuindo para a definição de prioridades nacionais de formação inicial, contínua e especializada de professores, na identificação dos perfis de desempenho profissional, das condições habilitacionais e das qualificações profissionais para a docência, bem como na definição quer dos padrões de qualidade de formação inicial de professores e do processo de acreditação da formação inicial, contínua e especializada destes quer do processo de certificação externa da qualificação profissional para a exercício das funções docentes;

3.1.4 — O estudo relativo ao desenvolvimento das redes da educação pré-escolar e da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, de acordo com as estratégias definidas de delimitação territorial das políticas e práticas educativas;

3.1.5 — A concepção dos termos de referência da inovação, qualidade, caracterização e normalização da arquitectura, especialidades e equipamentos básicos e do mobiliário dos estabelecimentos de educação e ensino, com vista à melhoria permanente da adequação dos edifícios, dos espaços e do mobiliário à sua função educativa;

3.1.6 — O estudo continuado sobre os planos curriculares e os programas das disciplinas, formulando as adequadas propostas de revisão dos currículos e dos programas existentes, em coerência com os objectivos a prosseguir em cada momento pelo ensino pré-escolar e ensino básico, desenvolvendo, em permanência, o estudo sobre a organização

pedagógica das escolas, propondo as medidas de reorganização adequadas.

3.2 — À DOEP compete, genericamente, conceber, coordenar e acompanhar, em coerência com os objectivos a prosseguir em cada momento pelo sistema educativo, as actividades e medidas de apoio e complemento educativos, assegurando, em particular:

3.2.1 — A igualdade de oportunidades, para a promoção do acesso e do sucesso escolares;

3.2.2 — O desenvolvimento das actividades de acompanhamento e complemento pedagógico a alunos com necessidades escolares específicas;

3.2.3 — O desenvolvimento das actividades dos serviços de psicologia e orientação escolar e profissional;

3.2.4 — O desenvolvimento das actividades dos serviços de acção social escolar, o apoio de saúde escolar e o apoio a trabalhadores-estudantes;

3.2.5 — O desenvolvimento das actividades dos serviços de apoio de saúde escolar;

3.2.6 — O desenvolvimento do apelo a trabalhadores-estudantes.

3.3 — À DES compete, genericamente, o desenvolvimento curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didáctica do todo o ensino secundário, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens, assegurando, em particular:

3.3.1 — A promoção de investigação científica e a realização de estudos técnicos no âmbito do desenvolvimento curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didáctica do ensino secundário, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens;

3.3.2 — A identificação das necessidades de material didáctico e específico e respectivas necessidades globais de aprovisionamento requeridas pela componente pedagógica do ensino secundário, promovendo a certificação de qualidade deste material;

3.3.3 — A aferição das necessidades de habilitações para a docência do ensino secundário, contribuindo para a definição de prioridades nacionais de formação inicial, contínua e especializada de professores, na identificação dos perfis de desempenho profissional, das condições habilitacionais e das qualificações profissionais para a docência, bem como na definição quer dos padrões de qualidade da formação inicial de professores e do processo de acreditação da formação inicial, contínua e especializada destes quer do processo de certificação externa da qualificação profissional para o exercício das funções docentes;

3.3.4 — O estudo continuado sobre os planos curriculares e os programas das disciplinas, formulando as adequadas propostas de revisão dos currículos e dos programas existentes, em coerência com os objectivos a prosseguir em cada momento pelo ensino secundário, desenvolvendo, em permanência, o estudo sobre a organização pedagógica das escolas, propondo as medidas de reorganização adequadas;

3.3.5 — A concepção, coordenação e acompanhamento, em termos pedagógicos e didácticos, do funcionamento do ensino secundário.

3.4 — À DERES compete, genericamente, o desenvolvimento curricular, da organização e de avaliação pedagógica e didáctica do todo o ensino recorrente, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens, assegurando, em particular:

3.4.1 — A promoção da investigação científica e a realização de estudos técnicos no âmbito do desenvolvimento curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didáctica do ensino recorrente, de inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens;

3.4.2 — A identificação das necessidades de material didáctico específico e respectivas necessidades globais de aprovisionamento requeridas pela componente pedagógica do ensino recorrente, promovendo a certificação de qualidade deste material;

3.4.3 — A aferição das necessidades de habilitações para a docência do ensino recorrente, contribuindo para a definição de prioridades nacionais de formação inicial, contínua e especializada de professores, na identificação dos perfis de desempenho profissional, das condições habilitacionais e das qualificações profissionais para a docência, bem como na definição quer dos padrões de qualidade da formação inicial de professores e do processo de acreditação da formação inicial, contínua e especializada destes quer do processo de certificação externa da qualificação profissional para o exercício das funções docentes;

3.4.4 — O estudo continuado sobre os planos curriculares e os programas das disciplinas, formulando as adequadas propostas de revisão dos currículos e dos programas existentes, em coerência com os objectivos a prosseguir em cada momento pelo ensino recorrente, desenvolvendo, em permanência, o estudo sobre a organização pedagógica das escolas, propondo as medidas de reorganização adequadas;

3.4.5 — A concepção, a coordenação e o acompanhamento, em termos pedagógicos e didácticos, e o funcionamento do ensino recorrente.

3.5 — À DIGESPRI compete, genericamente, apoiar a directora-geral na gestão, planificação e no desenvolvimento das relações quer com outros serviços e organismos da Administração Pública quer com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, criando os instrumentos e melhorando os processos de gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, assegurando, em particular:

3.5.1 — O desenvolvimento e a aplicação dos instrumentos de gestão, numa perspectiva de melhoria da qualidade dos serviços e produtos que disponibiliza;

3.5.2 — O estudo, a análise prospectiva e o planeamento estratégico do desenvolvimento dos recursos humanos;

3.5.3 — A preparação do plano de actividades;

3.5.4 — A preparação de relatório anual de actividades da DGIDC com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos de lei aplicável;

3.5.5 — A elaboração de indicadores de gestão que permitam a gestão previsional e integrada dos recursos da Direcção-Geral;

3.5.6 — O controlo e a recolha dos elementos para avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;

3.5.7 — A recolha de dados e a elaboração de indicadores que permitam uma gestão mais eficaz;

3.5.8 — A melhoria dos serviços da DGIDC, fomentando o desenvolvimento e a aplicação de ferramentas de gestão que suportem a implementação de processos de qualidade;

3.5.9 — A gestão dos financiamentos da formação do pessoal docente, elaborando, em articulação com a DF, as respectivas candidaturas;

3.5.10 — A adopção de modelos de auto-avaliação que conduzam ao diagnóstico do desempenho dos serviços, com vista ao desenvolvimento de uma cultura de serviço público orientado para o cidadão e de uma gestão estratégica voltada para a qualificação e responsabilização das pessoas e para o desenvolvimento de práticas de comparabilidade institucional e pedagógica;

3.5.11 — A difusão interna das missões e objectivos de serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo metodologias de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;

3.5.12 — A elaboração de planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de boas práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

3.5.13 — A adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

3.5.14 — As ligações externas com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras, sob a coordenação da directora-geral;

3.5.15 — A gestão das relações da DGIDC com organismos nacionais e internacionais;

3.5.16 — A gestão dos grupos de trabalho e de outras participações no âmbito da DGIDC;

3.5.17 — A apresentação da execução financeira ao gestor nacional do PRODEP III em articulação com a DF;

3.5.18 — A apresentação de candidaturas a financiamentos nacionais e comunitários, bem como a respectiva gestão;

3.5.19 — A recolha e tratamento da informação necessária à tomada de decisão sobre matérias relacionadas com as atribuições da DGIDC;

3.5.20 — A criação, o desenvolvimento e a disponibilização de bases de dados estatísticos no âmbito das competências da DGIDC;

3.5.21 — A criação, o desenvolvimento e a disponibilização de bases de dados de informação no âmbito das competências da DGIDC;

3.5.22 — A concepção de soluções de eficácia para a gestão dos recursos humanos da DGIDC, designadamente através do desenvolvimento e utilização das tecnologias da informação e da comunicação, em estreita articulação com a Direcção de Serviços de Recursos Multimédia e Sistemas de Informação;

3.5.23 — A identificação e o desenvolvimento de modelos previsionais de tendências globais de evolução de indicadores na área dos recursos humanos da DGIDC;

3.5.24 — A elaboração de estudos de análise funcional, organizacional e de estruturas e, ainda, de normal aplicação e racionalização de suportes, de circuitos administrativos, de processos e de procedimentos, com vista à obtenção de melhorias na produtividade e condições de trabalho, sob o ponto de vista de funcionamento interno.

3.6 — À DF compete, genericamente, coordenar e acompanhar o funcionamento do serviço da formação, assegurando, em particular:

3.6.1 — A realização de estudos sobre formação contínua de professores e de pessoal do quadro da DGIDC e formular propostas e normas de actuação;

3.6.2 — A identificação, em colaboração com outros serviços da DGIDC, das necessidades de formação;

3.6.3 — A preparação, em articulação com outros serviços da DGIDC, de programas de formação, formulando propostas para a sua revisão;

3.6.4 — A frequência dos funcionários a acções de formação;

3.6.5 — A constituição de processo de acreditação das acções de formação contínua de pessoal docente e não docente, e submetê-las à validação do CCPFC e da DGRHE, respectivamente;

3.6.6 — O acompanhamento e controlo da execução das acções de formação contínua dos professores, velando pelo cumprimento do Regulamento de Acesso à Medida n.º 5;

3.6.7 — A apresentação da execução pedagógica ao gestor nacional do PRODEP III, em articulação com a DIGESPRI;

3.6.8 — A avaliação dos resultados da formação, produzindo relatórios anuais;

3.6.9 — A realização, em articulação com outros serviços da DGIDC, das acções necessárias à colaboração com a DGRHE em matéria da definição de prioridades nacionais de formação de professores, bem como da definição dos padrões de qualidade da formação inicial de professores e de processo de acreditação da respectiva formação inicial, contínua e especializada;

3.6.10 — O estabelecimento de acordos de cooperação com entidades de ensino superior e de centros de formação de agrupamentos de escolas, no âmbito das actividades da formação;

3.6.11 — A integração dos alunos universitários que pretendam estagiar nos serviços da DGIDC;

3.6.12 — A participação na organização e manutenção do sistema de informação da DGIDC, nomeadamente na divulgação de programas e acções de formação;

3.6.13 — A produção de dados estatísticos sobre a actividade desenvolvida.

4 — Havendo necessidade de assegurar o bom funcionamento das estruturas flexíveis ora criadas, nomeio, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

4.1 — O mestre Carlos Augusto Pires para chefiar a Divisão do Ensino Pré-Escolar Básico;

4.2 — O mestre António Manuel Vieira Perianes Palma para chefiar a Divisão de Orientação Escolar e Profissional;

4.3 — A licenciada Dália Sobral Cardoso de Oliveira Baptista para chefiar a Divisão do Ensino Secundário;

4.4 — A licenciada Antónia Maria Cid Trindade para chefiar a Divisão do Ensino Recorrente e Extra-Escolar;

4.5 — A licenciada Maria Alexandra Santos de Figueiredo para chefiar a Divisão de Gestão, Planeamento e Relações Internacionais;

4.6 — O mestre Luís Miguel Pereira dos Santos para chefiar a Divisão de Formação.

5 — O pessoal necessário ao funcionamento das unidades flexíveis agora criadas será afecto por despacho interno da directora-geral.

6 — O presente despacho produz efeitos deste a data da sua assinatura.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Pombeiro*.

Despacho n.º 5075/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, aprovou a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), atribuindo o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, competência à directora-geral para constituir, por despacho, um máximo de oito equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo da DGIDC ou aí colocados, destinadas ao desenvolvimento de projectos transversais relacionados com a sua missão e competências.

Assim, determino:

1 — São constituídas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, duas equipas multidisciplinares, funcional e hierarquicamente integradas na DGIDC e dependentes da Direcção-Geral ou de quem esta indicar.

2 — As equipas a que se refere o número anterior correspondem aos seguintes Gabinetes:

2.1 — Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJUR);

2.2 — Gabinete de Planos Curriculares Específicos (GABPCE).

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, as equipas a que se refere o número anterior caracterizam-se do seguinte modo:

3.1 — Gabinete de Assuntos Jurídicos;

3.1.1 — O Gabinete de Assuntos Jurídicos é uma equipa multidisciplinar, criada na dependência directa da directora-geral, à qual compete:

3.1.1.1 — Responder a consultas, emitir pareceres, elaborar estudos e prestar o apoio, em matéria jurídica, que lhe for determinado;

3.1.1.2 — Acompanhar, sem prejuízo da representação pelo Ministério Público, processos e acções de natureza judicial, administrativa ou de outra natureza relativos às competências da DGIDC;

3.1.1.3 — Representar em juízo a DGIDC, nos termos legal e processualmente previstos, e instruir ou acompanhar a instrução de processos de averiguações, inquéritos, sindicâncias ou disciplinares superiormente determinados;

3.1.1.4 — Compete ainda ao GAJUR dar resposta a todas as solicitações efectuadas à DGIDC no âmbito das competências definidas na alínea f) do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;

3.1.2 — O GAJUR tem como objectivo:

3.1.2.1 — Dar parecer e elaborar estudos em matéria jurídica no âmbito do sistema jurídico português, em geral, e, em particular, em matéria de legislação própria da educação;

3.1.2.2 — Organizar e manter uma base de dados de texto integral dos pareceres e estudos elaborados no Gabinete;

3.1.2.3 — Organizar e manter um ficheiro informático dos processos pendentes e arquivados no Gabinete;

3.1.2.4 — Colaborar na compilação de legislação da educação;

3.1.2.5 — Acompanhar, supervisionar ou intervir nos procedimentos administrativos, bem como na elaboração dos respectivos contratos, quando tal for determinado;

3.1.2.6 — Colaborar na elaboração ou dar parecer sobre projectos de diplomas;

3.1.2.7 — Instruir os processos de certificação de habilitações e os processos de equivalências de habilitações dos alunos;

3.1.3 — O estatuto remuneratório do director do Gabinete de Assuntos Jurídicos é equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo;

3.1.4 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos;

3.2 — Gabinete de Planos Curriculares Específicos:

3.2.1 — O Gabinete de Planos Curriculares Específicos é uma equipa multidisciplinar, criada na dependência directa da directora-geral, à qual compete elaborar informações e pareceres no âmbito do ensino português no estrangeiro e do ensino artístico, dando ainda resposta a todas as solicitações efectuadas à DGIDC no âmbito das competências definidas nas alíneas a) a e) e g) do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;

3.2.2 — Tem como objectivos:

3.2.2.1 — Definir os critérios relativos à autorização e condições de funcionamento, bem como à autonomia e paralelismo pedagógicos, do ensino artístico, dos estabelecimentos de educação e ensino e respectivos cursos;

3.2.2.2 — Analisar as matérias de ordem pedagógica relativamente a escolas e cursos particulares no estrangeiro com currículo português;

3.2.2.3 — Elaborar os planos de estudos, objectivos e conteúdos curriculares essenciais na área do ensino artístico, acompanhando e avaliando os planos de estudos autorizados;

3.2.2.4 — Elaborar estudos e pareceres e propor critérios e normas de actuação relativos ao ensino artístico;

3.2.3 — O estatuto remuneratório do chefe da equipa do Gabinete de Planos Curriculares Específicos é equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo;

3.2.4 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Nos termos das mesmas disposições legais, designo os seguintes funcionários para chefiarem as equipas que se indicam, com efeitos a partir desta data:

4.1 — Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, para chefiar o Gabinete de Assuntos Jurídicos;

4.2 — Licenciada Paula Maria Folhadela Lopes, para chefiar o Gabinete de Planos Curriculares Específicos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Pombeiro*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 5076/2005 (2.ª série). — I — De acordo com os n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 e 5 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Novembro, delego e subdelego no director regional-adjunto, mestre João Paulo Martins Neta, competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

1) Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados